

**Ao Presidente da Comissão Eleitoral;**

O Presidente da Comissão Eleitoral provoca esta Assessoria Jurídica para esclarecer dúvida a respeito da condição de filiação ao CEAPE-Associação, tendo em vista o questionamento expresso realizado pela chapa “Renova CEAPE” no ato de inscrição.

Conforme o regramento do Estatuto a condição de filiado à associação é alcançada na forma do art.7º. Verifica-se que a filiação ocorre através de “proposta de admissão” que deverá ser submetida ao Conselho Diretor, ou seja, é exigida a expressa manifestação de vontade de aderir à associação. Esclarecemos que não se pode confundir a dispensa de contribuição daqueles que também são filiados ao CEAPE-Sindicato (parágrafo único do art. 10º) com filiação automática ao CEAPE-Associação.

No entanto, em que pese as considerações jurídicas, a situação fática narrada pela chapa “Renova CEAPE” no documento de inscrição deve ser analisada pelo Conselho Deliberativo, sendo possível que se busque uma solução alternativa, conforme critério a ser definido pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 1 c/c inciso I do Regimento Eleitoral.

Sugere-se ainda, caso possível, a composição amigável entre as chapas para que seja solucionado o impasse, com a formalização de acordo que deve conter a assinatura dos representantes das chapas para que surta os efeitos legais.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer, s.m.j.

**Porto Alegre, 01 de junho de 2021**

**Rodrigo Zimmermann**  
**OAB/RS 81.665**